



## AUTUAÇÃO PROCESSO DE INEXIBILIDADE

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na realização de cursos de capacitação sobre transferência governamental e captação de recursos federais para atender a necessidade da Procuradoria Geral do Município.

**PERÍODO:** 03 (três) meses

**REGIME LEGAL:**– Art. 25, inciso II c/c art. 13 inciso VI da lei 8.666/93

**MODALIDADE/Nº:** INEXIBILIDADE Nº 012/2023.

**AUTUAÇÃO:** Aos dois dias do mês de Junho de 2023, autuou este processo contendo o requerimento, justificativa e fundamentações pertinentes, solicitando e autorizando a contratação da empresa ORZIL CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.545.863/0001-14, para realização de cursos de capacitação sobre transferência governamental e captação de recursos federais para atender a necessidade da Procuradoria Geral do Município.

Eu, **João de Deus da Silva Junior** – Presidente da C.P.L. que subscrevi.

  
**JOÃO DE DEUS DA SILVA JUNIOR**  
Presidente da CPL



**PROCESSO DE LICITAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE Nº 012/2023**

**DECRETO DE DESIGNAÇÃO  
DA COMISSÃO**

**CRISÓPOLIS-BA  
JUNHO - 2023**



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

J. J. S.  
SILVA 21  
7840160  
00154



ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

## DECRETOS Nº 064 E Nº 065, DE 13 DE ABRIL DE 2023



### LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



**Gestor:** Leandro Dantas De Jesus Costa  
**Sec. de Governo:**  
**Editor:** Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet  
**ACESSO**  
[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA - RUA 12 DE MARÇO, Nº 84, CENTRO, CRISÓPOLIS-BA. CEP: 48480-000



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<https://indap.org.br/>  
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão 2023 - Tipo Programa G1-07 - Campo de Aplicação AD-04  
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº. BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/04/2001  
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**  
GABINETE DO PREFEITO



2

**DECRETO Nº 064, DE 13 DE ABRIL DE 2023.**

Cria Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Crisópolis e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78 Inciso XXIX da Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica criada a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO no âmbito do Poder Executivo Municipal de Crisópolis.

**Art. 2º** - A Comissão Permanente de Licitação terá a seguinte composição:

Presidente: **João de Deus da Silva Junior**;  
Membro: **Jacqueline Santana do Monte Santos**;  
Membro: **Luciana Faustino dos Santos Bispo**; e  
Membro Suplente: **Marcos Rodrigues de Almeida**.

**Art 3º** - A investidura dos membros não excederá a (01) um ano, conforme estabelece o parágrafo 4º, do artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 289, de 15 de outubro de 2021.

Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Crisópolis/Ba, 13 de abril de 2023.

  
**Leandro Dantas de Jesus Costa**  
Prefeito Municipal

Rua 12 de Março, 84 – Centro -CEP. 48.480-000 – Crisópolis/Ba.  
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922-0001-12  
Email: [gabinete.crisopolis@gmail.com](mailto:gabinete.crisopolis@gmail.com)





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**



Crisópolis - BA, 02 de junho de 2023.

À  
**ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

Prezado Senhor,

Encaminhamos em anexo, para Vossa Senhoria, a Requisição com a autorização do Sr. Prefeito para abertura de **processo de inexigibilidade sob o nº 012/2023**, com o objetivo da **contratação de empresa especializada na realização de cursos de capacitação sobre transferência governamental e captação de recursos federais para atender a necessidade da procuradoria geral do município**, com fundamento no Art. 25, Caput da Lei Federal nº 8.666/93.

Após emissão de **Parecer Jurídico**, solicitamos que nos seja devolvido o presente processo para os procedimentos seguintes.

Informamos também que segue em anexo a minuta do Contrato de Prestação de Serviços, para análise.

Atenciosamente,



**João de Deus da Silva Junior**  
Presidente da CPL



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**



MINUTA CONTRATO Nº \_\_\_\_/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS E A EMPRESA \_\_\_\_\_, DECORRENTE A INEXIGIBILIDADE Nº \_\_\_\_/2023.**

O **MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.922/0001-12, com sede à Rua 12 de março, nº 84, Centro, CEP: 48.480.000 – Crisópolis-BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.515.588-79, RG nº 47489909 SSP/SP, residente na Rua São José, 19, Casa, Distrito Buri, Crisópolis-BA, e do outro lado, \_\_\_\_\_, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente \_\_\_\_\_, têm justo e acordado entre si o presente contrato de prestação de serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de **Inexigibilidade Nº \_\_\_\_/2023**, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

1.1. Este Contrato decorre da Inexigibilidade nº \_\_\_\_/2023, ratificada em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023, e fundamenta-se nas Leis: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada na realização de cursos de capacitação sobre transferência governamental e captação de recursos federais para atender a necessidade da procuradoria geral do município, conforme solicitação da procuradoria geral do município.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. A Contratante obriga-se a pagar a Contratada pelos serviços descritos na cláusula anterior, a Importância **Global** de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), em parcelas mensais no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

3.2. O pagamento será efetuado após a emissão da Nota Fiscal, de acordo com os materiais efetivamente entregues pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante a apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF e Prova de Regularidade para com as Administração Estadual, Municipal e Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Administração Nacional) bem como, a Prova de Regularidade junto a Justiça do Trabalho.

3.3. A Contratante terá até 10 (dez) dias úteis a partir da data de emissão da Nota Fiscal, para a instrução e efetivo pagamento.

3.4. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre o serviço executado.

3.5. É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II “d” e § 2º, da Lei nº



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**



8.666/93, desde que demonstrado, por parte do prestador de serviços, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

3.6. A desistência do curso somente estará caracterizada, para fins de suspensão da obrigatoriedade de pagamento, com o pedido, por escrito do CONTRATANTE a CONTRATADA, permanecendo aquele com a obrigatoriedade do pagamento, mesmo na hipótese de infrequência ou abandono do curso pelo aluno, se não comunicado por escrito a desistência e protocolado na Secretaria da Contratada.

3.7. A entrega do certificado de conclusão e/ou aproveitamento do curso estará condicionada à quitação total das parcelas deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**

##### **4.1. A CONTRATADA SE OBRIGA:**

4.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e da proposta apresentada pela contratada, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

4.1.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à prefeitura Municipal ou a terceiros,

4.1.3. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao serviço técnico especializado, para que a contratante possa utilizá-lo, caso necessário, nos termos do artigo ; da Lei nº 8.666/1993;

4.1.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Prefeitura Municipal;

4.1.5. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

4.1.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

4.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

4.1.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

##### **4.2. A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SE OBRIGA:**

4.2.1. Proporcionar todas as condições para a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, da proposta e, especialmente, do Termo de Referência;

4.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**



4.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4.2.5. Pagar pontualmente à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato e no prazo previsto no Termo de Referência;

4.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, e compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1. O Presente Contrato terá o prazo de vigência de \_\_ (\_\_) meses, iniciando-se em \_\_ de \_\_\_\_ de 2023, e encerrando-se em \_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS**

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária, vigente no exercício 2023:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
03.01	2005	33903900	15000000

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Contrato, em relação ao seu objeto, a Administração Municipal poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

7.1.1. Advertência será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto contratual.

7.1.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso da contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

7.2. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Prefeitura Municipal de Crisópolis/Ba, descontar o seu valor da Garantia Contratual, **quando houver**, descontar de eventuais pagamentos devidos à contratada, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

7.3. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

7.4. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Crisópolis/Ba, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.5. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 7.1., essa situação consistirá em motivo para que a Prefeitura Municipal de Crisópolis/Ba, rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no "caput".

7.6. As sanções previstas no "caput" poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**



7.7. Pela recusa injustificada da contratada em assinar o Contrato e retirada da nota de empenho, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços, garantida a prévia defesa.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

---

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

8.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

8.1.2. O não cumprimento dos termos estabelecidos no Item 04 deste Contrato e seus subitens, ensejará a rescisão contratual.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

8.5. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

8.5.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

8.5.2. O atraso injustificado no início do serviço proposto.

8.5.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

8.5.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

8.5.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.

8.5.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.

8.5.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.

8.5.8. O interesse público, devidamente justificado.

8.5.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.

8.5.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.5.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, salvo nos casos de expressa autorização da Contratante.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

---



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**



9.1. Fazem parte integrante e indissolúvel do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:

9.1.1. Todos os documentos anexados ao processo de inexigibilidade nº \_\_\_\_/2023.

9.1.2. A proposta da contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

10.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de fornecimento/prestação de serviços, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

10.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.

10.3. Passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos, os anexos do processo de Inexigibilidade nº \_\_\_\_/2023 e a proposta da Contratada.

10.4. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

10.5. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

10.6. Fica eleito o Foro da comarca de Olindina-Ba para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Crisópolis/BA, \_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

**Leandro Dantas de Jesus Costa**  
Município de crisópolis  
**CONTRATANTE**

**Maurício Vitor Santos de Jesus**  
Procurador geral do município

.....  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
RG nº  
CPF nº

\_\_\_\_\_  
RG nº  
CPF nº



**PROCESSO DE LICITAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE Nº 012/2023**

**PARECER JURÍDICO**

**CRISÓPOLIS-BA  
JUNHO - 2023**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS  
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



ORIGEM: Prefeitura Municipal de CRISÓPOLIS  
ESPÉCIE: Processo de Licitação - Modalidade: **INEXIGIBILIDADE N° 012/2023.**  
OBJETO: Realização de Cursos de Capacitação.

**PARECER JURÍDICO**

**EMENTA:** Contratação de empresa especializada na realização de Cursos de Capacitação sobre Transferência Governamental e Captação de Recursos Federais para atender a necessidade da Procuradoria Geral do Município. Inexigibilidade de Licitação n° 012-2023, com base no **artigo 25, inciso II, § 1° da Lei n° 8.666/93.**

**Processo Administrativo:** n° 055/2023.

**Da necessidade do Objeto:** O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada na realização de Cursos de Capacitação sobre Transferência Governamental e Captação de Recursos Federais para atender a necessidade da Procuradoria Geral do Município. Inexigibilidade de Licitação n° **012-2023.**

**Interessada:** PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

Instados a nos manifestarmos acerca da análise da Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada na realização de Cursos de Capacitação sobre Transferência Governamental e Captação de Recursos Federais para atender a necessidade da Procuradoria Geral do Município.

O atendimento à Lei 12.527/2011 de Acesso à Informação, visando publicações de atos administrativos nos diários oficiais da União e em jornais de grande circulação a nível estadual, e documentos relacionados à publicidade legal e institucional vinculadas ao município conf. Inexigibilidade de Licitação n° **012-2023**, emitimos Parecer, da forma que segue:



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS  
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



Há no ordenamento jurídico o dever mandamental de se promover as contratações administrativas mediante procedimento licitatório, encontrando fundamento no artigo 2º da Lei Geral de Licitações, que, por sua vez, remete à Constituição Federal, em seu artigo 37, XXI, e assim afirma: *“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública”*.

No ensinamento de Matheus Carvalho:

**(...) a Administração Pública possui a tarefa árdua e complexa de manter o equilíbrio social e gerir a máquina pública, composta por seus órgãos e agentes. Por essa razão não poderia deixar a critério do administrador a escolha das pessoas a serem contratadas, porque essa liberdade daria margem a escolhas impróprias e escusas, desvirtuadas do interesse coletivo.**

**A exigência de um procedimento licitatório busca contornar esses riscos, por ser um procedimento que antecede o próprio contrato, por meio do qual várias pessoas podem concorrer em igualdade de condições e a Administração Pública pode escolher a proposta mais vantajosa, além de atuar na busca do Desenvolvimento Nacional. Dessa forma, a licitação é um procedimento administrativo prévio às contratações públicas, realizado em um a serie concatenada de atos, legalmente distribuídos, culminando com a celebração do contrato.**

Percebe-se que o dever de licitar tem por finalidade viabilizar a Administração Pública, Direta e Indireta, a melhor contratação, perseguindo a proposta mais vantajosa, além de promover a competitividade, vez que permite a participação de qualquer interessado no certame, desde que preenchidos os requisitos constantes no artigo 3º da Lei 8.666/93.

Embora haja a imposição legal de se promover a licitação, o próprio ordenamento jurídico regulamenta e admite a celebração sem a prévia realização do procedimento em comento. Têm-se, então, casos em que o legislador entendeu e dispôs ao agente público a contratação direta, desde que devidamente justificada, em virtude de determinados casos não suportarem o rito e a morosidade do procedimento normal.

Nas palavras de Rafael Carvalho Rezende Oliveira: *“em determinadas hipóteses a licitação será considerada inviável por ausência de competição ou será inconveniente (ou inoportuna)*



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS  
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



*para o atendimento do interesse público*”. Ainda, segundo o doutrinador, os casos de contratação direta devem observar a formalização de um procedimento prévio, com a apuração e comprovação das situações de dispensa ou inexigibilidade em licitar, por meio de decisão administrativa devidamente motivada.

Traçadas linhas gerais a respeito do dever de licitar, passa-se à explanação quanto à excepcional situação de contratação direta: inexigibilidade de licitação, que se trata o caso em comento.

A Legislação infraconstitucional aponta inexigibilidade, onde se deflui do caput do artigo 25, e seus incisos que é vedada a deflagração do Processo, porquanto lhe falta o requisito essencial à sua procedibilidade, ou seja, a competição, sem a qual a Licitação seria uma burla, ou então, ainda, desnecessária, em virtude de requisitos especiais que tornem inviável o procedimento licitatório, ante a falta de objetividade nos critérios de julgamento, além de outros, situação demonstrada na presente pretensão.

A Lei nº. 8.666/93, em seu art. 25, II, com a redação dada pelo Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018, estabelece:

{...} **Art. 25.** É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

**II** - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

**§ 1º** Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

Vale ressaltar, que esta modalidade caracteriza a impossibilidade de competição. Essa inviabilidade pode ser tanto pela exclusividade do objeto a ser contratado, como pela



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS  
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



falta de empresas concorrentes (*existindo apenas um fornecedor para determinada demanda*).

Conforme o doutrinador Marçal Justen Filho (2012, p.410), prevê que:

“Havendo motivação técnico-científica adequada, a escolha da Administração não apresentará defeitos. Essa escolha deverá indicar o objeto escolhido. Para sua perfeita identificação, nada impede a utilização da marca e dos demais característicos externos do objeto escolhido. Enfim, a marca não pode ser a causa motivadora da escolha, mas se admite a indicação da marca como mero elemento acessório, consequência de uma decisão que se fundou em características específicas do objeto escolhido.”

**Consoante justificativa apresentada pela Procuradoria Geral do Município:**

“A contratação tem por objetivo a qualificação profissional do servidor, visando ao desenvolvimento de técnicas que ajudam a identificar e selecionar programas de governo que contribuirão para um melhor desempenho na captação de recursos e consequentemente na celebração de instrumento para execução de políticas públicas, bem como, na operacionalização do Transferegov.br em todas as fases das transferências voluntárias, ou seja, no ciclo completo de celebração, execução, fiscalização e prestação de contas, assegurando maior eficiência, eficácia e efetividade à atuação da Administração Pública”.

No tocante à análise da minuta contratual, relevante observar o disposto no artigo 61, da lei 8.666/93, que elenca os requisitos mínimos necessários à formalização dos contratos administrativos. Assim dispõe o referido artigo:

**“Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.”**

No caso em tela, nota-se que a minuta contratual apresentada adequa-se inteiramente com a previsão normativa supramencionada, contendo em suas cláusulas a descrição e qualificação das partes contratantes, a especificação do objeto do contrato, a modalidade de licitação e seu respectivo número de referência, o valor do contrato, as rubricas orçamentárias, o prazo de vigência do contrato, os encargos das partes contratantes, o modo de fiscalização do contrato, o modo de pagamento, bem como as cláusulas relativas à rescisão e a aplicação de sanções pelo inadimplemento contratual”.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS  
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



Por sua vez, cumpre abordar que houve o efetivo preenchimento dos requisitos legais, que demonstrar que é licita a contratação da referida empresa, vejamos: é um serviço de caráter técnico especializado, o serviço representa determinada singularidade, a habilitação pertinente ao contratado, a notória especialização, a confiança entre a Administração Pública e a empresa contratada.

Ademais, esta empresa possui o pessoal técnico especializado para cumprimento do serviço desejado, tendo em vista que os atributos conferidos à profissional que dela participa.

Finalmente, porém não menos importante, pela análise dos autos que nos foram apresentados, não nos parece, haver qualquer ofensa aos ditames e princípios legais aplicáveis ao procedimento, mormente a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tendo sido todos os preceitos alcançados, motivo pelo qual opinamos pela Legalidade do procedimento em questão.

Por fim, cumpre salientar que o presente tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, é o Parecer, o qual submetemos ao descortino da Autoridade Superior.

Crisópolis/Ba, 02 de junho de 2023.

  
**MAURICIO VITOR S. DE JESUS**  
**PROCURADOR MUNICIPAL**  
**OAB/BA 33.695**

**DIOGO DANTAS DA SILVA**  
**ASSESSOR DA PROCURADORIA**  
**DEC. 032/2023**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



À

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Senhor Controlador,

Vimos por meio deste, encaminhar os autos para emissão de Parecer Técnico referente à contratação de empresa especializada na realização de cursos de capacitação sobre transferência governamental e captação de recursos federais para atender a necessidade da Procuradoria Geral do Município. Conforme dados dos documentos em anexo, quanto à celebração do referido contrato, por meio de dispensa de licitação, com base no Art. 25, inciso II, § 1º da Lei 8.666/93.

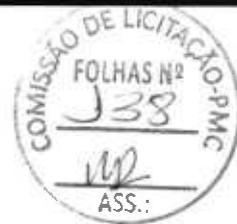
Certos de Vossa cooperação, agradecemos.

Atenciosamente,

Crisópolis-BA, 02 de junho de 2023.

  
João de Deus da Silva Junior  
Presidente da CPL

**PROCESSO DE LICITAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE Nº 012/2023**



**PARECER TÉCNICO DO  
CONTROLE INTERNO**

**CRISÓPOLIS-BA  
JUNHO - 2023**



## PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

012/2023INEX-039/2023/CGM-2

FORMA DE CONTROLE: Subsequente  
PROCESSO: 012/2023-INEX  
REGIME: Indireta por preço global  
MODALIDADE: Inexigibilidade  
INTERESSADO: Procuradoria Geral do Município.  
FORNECEDOR: ORZIL CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA

**EMENTA:** Prestação de serviços técnicos especializados para realização de cursos de capacitação sobre transferência governamental e captação de recursos federais.

### 1. DO RELATÓRIO:

Trata os autos de procedimento de Inexigibilidade, objetivando a contratação de serviços técnicos especializado para realização de cursos de capacitação sobre transferência governamental e captação de recursos federais, visando atender a necessidade da Procuradoria Geral do Município.

### 2. DA ANÁLISE DO PROCESSO:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, Lei Municipal nº 403/2006, como também, a Resolução TCM nº 1.120/05 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

#### 2.1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

No que concerne a solicitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação, que submete a esta Controladoria Geral, os autos para analisar e emissão de parecer técnico quanto a viabilidade de contratação, por inexigibilidade de licitação da empresa ORZIL CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, que tem por objeto a qualificação profissional do servidor, visando o desenvolvimento de técnicas que ajudam identificar e selecionar programas de governo que contribuirão para uma melhor desempenho na captação de recursos e conseqüentemente na celebração de instrumento para execução de políticas públicas, bem como na operacionalização do transferegov.br (Transferência Governamental). Com custo de R\$ 4.509,65, para o curso de Transferegov.br Completo (Celebração, execução, acompanhamento/fiscalização e prestação de contas) e Capacitação de Recursos de Recursos Federais (Emenda; Convênios; Contratos de Repasses; Termos de Fomento. Colaboração e Parceria; e TED), com valor de R\$ 3.084,65.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS  
Controladoria Geral do Município



Consta no processo, a indicação do recurso para despesa e a comprovação da existência de previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas.

Encontra-se, também, acostado ao processo, Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município folhas 131/136, manifestando-se favoravelmente a realização da contratação.

## 2.2 DA FUNDAMENTAÇÃO:

De acordo com o quanto disposto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal, a regra no serviço público é a contratação de obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, que:

*“assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

As exceções, por sua vez, segundo o referido artigo, deverão estar expressamente previstas em Lei.

Nesse contexto, insta registrar que a Lei nº 8.666/1993, em seu artigo 25, II, autoriza a contratação direta. Porém, a Lei nº 8.666/93 traz em sua redação possibilidades expressas de contratação direta pela Administração Pública, seja por dispensa ou inexigibilidade de licitação, o que não pressupõe discricionariedade para a Administração Pública em contratar, apenas minimiza as formalidades processuais para a consecução do interesse público, preservando, assim, o regular cumprimento da fase interna da licitação, de modo que a contratação ocorra com segurança técnica, fiscal, econômica e com isonomia entre os fornecedores de produtos e serviços, e, sobretudo, a demonstração de clara vantagem para a Administração Pública.

## 2.3 DA DOCUMENTAÇÃO:

Verifica-se nos autos que foram apresentados os seguintes documentos:

ITEM	DOCUMENTO	BASE LEGAL	SIM	NÃO	EM PARTE	FOLHA
01	Capa do processo contem número do processo e objeto da contratação?	Art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93 e alterações	X			01
02	O processo foi devidamente autuado e protocolado, com a numeração das páginas, contendo carimbo do órgão e visto do responsável?	Art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93 e alterações	X			01/158



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS  
Controladoria Geral do Município



03	Consta Requisição de compras/serviços, autorizados pelo ordenador de despesa?	Art. 38, caput da Lei nº 8.666/93. Art. 40, inc. I da Lei nº 8.666/93	X			02
04	A Requisição está devidamente preenchida com Programa orçamentário específico para a contratação?		X			02
05	Consta despacho do Procurador Geral Município solicitando a Contabilidade informações de dotações orçamentárias para a contratação?		X			03/04
06	Consta documento do Setor de Contabilidade informando que os recursos orçamentários previstos na requisição de compras/serviços estão identificados pelos códigos dos créditos próprios da classificação e da categoria de programação são suficientes para realização da despesa?	Lei nº 8.666/93, art. 7º, § 2º, III, art. 14, caput e art. 38, caput.	X			05/06
07	Consta Termo de Referência projeto básico descrevendo as seguintes cláusulas: 1. Indicação do serviço; 2. Justificativa (motivação) da contratação; 3. Especificação do serviço; 4. Requisitos necessários; 5. Critérios de aceitabilidade da proposta; 6. Critérios de aceitabilidade do serviço (recebimento do serviço); 7. Estimativa de valor da contratação e dotação orçamentária e financeira para a despesa; 8. Condições de execução (métodos, estratégias e prazos de execução e garantia); 9. Obrigações das partes envolvidas (contratada e contratante); 10. Gestão do contrato; 11. Fiscalização do contrato; 12. Condições de pagamento; 13. Vigência do contrato; 14. Sanções contratuais; • Consta justificativa que o preço está compatível com o do mercado?	Art. 7º, 14, 15, § 7º da Lei nº 8.666/93. Art. 7º, § 5º, da Lei nº 8.666/93. Art. 40, inc. I da Lei nº 8.666/93. Art. 6º, inc. IX, da Lei nº 8.666/93. Art. 25 Lei nº 8.666/93. Art. 26 Lei nº 8.666/93.		X		s/nº



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS  
Controladoria Geral do Município



	<ul style="list-style-type: none"><li>• Consta justificativa para a inexigibilidade da licitação?</li><li>• Foi elaborado por técnico conhecedor do objeto a ser contratado e aprovado pelo Gestor?</li><li>• Está rubricado em todas as páginas pelos responsáveis?</li></ul>					
08	Existe documentação probatória que caracterize a inexigibilidade de licitação?	Art. 26 Lei nº 8.666/93.	X			07/55
09	Consta Comprovante de Inscrição Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas? No Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas consta atividade compatível com o objeto solicitado?	Art. 7º, § 2º, II c/c inc. V, e art.15, Lei nº 8.666/93 e alterações	X			69
10	Há certidões vigentes para data da contratação/empenho da empresa representante do artista/banda (FGTS, FEDERAL, TRABALHISTA, ESTADUAL, MUNICIPAL, CEIS E FALÊNCIA E CONCORDATA)?	Art. 29, Lei nº 8.666/93 e alterações.	X			70/80
11	As certidões se encontram emitidas com data anterior ou igual a data da contratação e estão vigentes para data da contratação?		X			70/80
12	Consta Contrato Social da Empresa devidamente assinado e com o confere com original?		X			57/68
13	As informações do Contrato social são condizentes com as informações apresentadas nos demais documentos?		X			57/69
14	Consta a minuta do termo de contrato, nos casos em que resultem obrigações futuras?	Art. 38, inc. X, Lei nº 8.666/93.	X			126/130
15	Parecer jurídico	Art. 38, Inc. VI, parágrafo único, Lei nº 8.666/93.	X			131/136
16	Consta ato de dispensa de licitação por inexigibilidade, expedido pela autoridade competente?	Art. 24, Lei nº 8.666/93.	X			120



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS  
Controladoria Geral do Município



17	Consta nos autos uma via do termo de contrato aprovado e firmado entre as partes, com a publicação do extrato?	Art. 61 e 62, Lei nº 8.666/93.	X			149/155
18	Consta nos autos, publicação do extrato do contrato?	Art. 61, Lei nº 8.666/93	X			156/158
19	Consta nos autos portaria designando e indicando o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, quando for o caso?	Art. 67, c/c art. 73, inc. I, alínea "b", Lei nº 8.666/93.		X		
20	Parecer da Comissão Permanente de Licitação favorável abertura do processo de Inexigibilidade nº 0012/2023?	Lei nº 8.666/93.		X		
21	Despacho do presidente da CPL encaminhando processo para Parecer Jurídico.	Lei nº 8.666/93.	X			125
22	Proposta de preços consta no processo?	Lei nº 8.666/93.	X			07/08
23	Termo de ratificação e publicação consta no processo?	Art. 25, II e §1º, art. 13, III da Lei nº 8.666/93		X		145/148

Por fim, informamos que os documentos de habilitação jurídica e fiscal apresentados foram todos apreciados, estando aptos para habilitação, em conformidade com o que preconiza a Lei nº 8.666/93.

### 3. RECOMENDAÇÕES

- Recomenda-se colher todas as assinaturas ausentes no processo, fls. 120, 136 e 156;
- Recomenda-se também, juntar nos autos o TR;
- Foi notado as ausências dos itens 07, 19 e 20.

### 4. PARECER

O presente processo foi examinado na forma SUBSEQUENTE que é aquela que visa corrigir eventuais defeitos, declarar sua nulidade ou dar-lhe eficácia. Pode-se verificar que houve a justificativa técnica para contratação da empresa ORZIL CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA e que mesma demonstra nos autos a singularidade de sua atuação para o objeto na capacitação profissional do servidor no curso de Transferegov.br Completo (Celebração, execução, acompanhamento/fiscalização e prestação de contas) e Capacitação de Recursos de Recursos Federais (Emenda; Convênios; Contratos de Repasses; Termos de Fomento. Colaboração e Parceria; e TED), com valor global de R\$ 7.594,30 (sete mil, quinhentos e noventa e quatro reais e trinta centavos).



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS  
Controladoria Geral do Município



5. CONCLUSÃO

Para concluir, declaramos que o presente processo de INEXIGIBILIDADE Nº 012/2023, foi analisado na forma **subsequente**, verificando-se a ausência de assinaturas e a ausência de itens consignados nas RECOMENDAÇÕES, para tal propósito este órgão de controle alerta ao setor competente adotar as providencias para sanar os apontamentos e, após essa ação, opina pela regularidade do feito.

Retorne-se o processo para a Secretaria Municipal de Administração para conhecimento da presente manifestação, demandando sua ciência a Comissão Permanente de Licitação.

Por fim, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam até a atual data, nos autos do processo administrativo.

É o Parecer.

Submeto à consideração superior.

Crisópolis, 10 de julho de 2023.

Dionilson de Sena  
Controlador Geral do Município

**PROCESSO DE LICITAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE Nº 012/2023**



**TERMO DE RATIFICAÇÃO  
E PUBLICAÇÃO**

**CRISÓPOLIS-BA  
JUNHO - 2023**



## TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando as informações, parecer, documentos e despachos contidos no Processo de Inexigibilidade nº 012/2023, ratifico a inexigibilidade reconhecida pela Procuradoria Geral do Município de Crisópolis - BA, para contratar com a empresa **ORZIL CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **21.545.863/0001-14**, objetivando a contratação de empresa especializada na realização de cursos de capacitação sobre transferência governamental e captação de recursos federais para atender a necessidade da procuradoria Geral do Município, conforme especificado na proposta da contratada.

Esta retificação se fundamenta no Caput do artigo 25, II e §1º da Lei Federal nº 8.666/93, descrita abaixo:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
03.01	2005	33903900	15000000

Nessa oportunidade determino a publicação deste ato.

Crisópolis - BA, 02 de junho de 2023.

  
**LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA**  
Prefeito Municipal

# Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

## TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2023 E EXTRATO DE CONTRATO Nº 039/2023



### LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CRISÓPOLIS**  
ESTADO DA BAHIA

**Gestor:** Leandro Dantas De Jesus Costa  
**Sec. de Governo:**  
**Editor:** Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet  
**ACESE**  
[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISOPOLIS, ESTADO DA BAHIA - RUA 12 DE MARÇO, Nº 84, CENTRO, CRISÓPOLIS-BA. CEP: 48480-000



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
[www.indap.org.br/](http://www.indap.org.br/)

Sistema GedINDAP - Atualização última do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04  
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº BR 01/2017/000519-0 - INPI



Documento assinado eletronicamente por Leandro Dantas De Jesus Costa, em 02 de Junho de 2023, às 14:58:50, por meio de infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**  
CNPJ 13.646.922/0001-12



**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Considerando as informações, parecer, documentos e despachos contidos no Processo de Inexigibilidade nº 012/2023, ratifico a inexigibilidade reconhecida pela Procuradoria Geral do Município de Crisópolis - BA, para contratar com a empresa **ORZIL CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **21.545.863/0001-14**, objetivando a contratação de empresa especializada na realização de cursos de capacitação sobre transferência governamental e captação de recursos federais para atender a necessidade da Procuradoria Geral do Município, conforme especificado na proposta da contratada.

Esta retificação se fundamenta no Caput do artigo 25, II e §1º da Lei Federal nº 8.666/93, descrita abaixo:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
03.01	2006	33903900	15000000

Nessa oportunidade determino a publicação deste ato.

Crisópolis - BA, 02 de junho de 2023.

**LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA**  
Prefeito Municipal

Rua 12 de Março, 84 - Centro - CEP: 48.480-000 - Crisópolis-Ba  
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922/0001-12



**PROCESSO DE LICITAÇÃO**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 012/2023**



**CONTRATO, EXTRATO E**  
**PUBLICAÇÃO**

**CRISÓPOLIS-BA**  
**JUNHO - 2023**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**



**CONTRATO Nº 039/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS E A EMPRESA ORZIL CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, DECORRENTE A INEXIGIBILIDADE Nº 012/2023.**

O **MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.922/0001-12, com sede à Rua 12 de março, nº 84, Centro, CEP: 48.480.000 – Crisópolis-Ba, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.515.588-79, RG nº 47489909 SSP/SP, residente na Rua São José, 19, Casa, Distrito Buril, Crisópolis-Ba, e do outro lado, **ORZIL CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **21.545.863/0001-14**, com sede na ST SRTVS QUADRA 701, nº 110, Bairro Asa Sul, Brasília-Df, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por Alexandre Orzil Caçado de Amorim, CPF nº 859.511.881-72 e RG nº 1590497, residente à SQSW 105, Bloco – C, apartamento 605, Ed. Vila Romana, Sudoeste, Brasília - DF têm justo e acordado entre si o presente contrato de prestação de serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de **Inexigibilidade Nº 012/2023**, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

1.1. Este Contrato decorre da Inexigibilidade nº 012/2023, ratificada em 02/06/2023, e fundamenta-se nas Leis: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada na realização de cursos de capacitação sobre transferência governamental e captação de recursos federais, conforme solicitação da Procuradoria Geral do Município.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. A Contratante obriga-se a pagar a Contratada pelos serviços descritos na cláusula anterior, a Importância **Global de R\$ 7.594,30 (sete mil, quinhentos e noventa e quatro reais e trinta centavos)**.

3.2. O pagamento será efetuado após a emissão da Nota Fiscal, de acordo com os materiais efetivamente entregues pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante a apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF e Prova de Regularidade para com a Administração Estadual, Municipal e Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Administração Nacional) bem como, a Prova de Regularidade junto a Justiça do Trabalho.

3.3. A Contratante terá até 10 (dez) dias úteis a partir da data de emissão da Nota Fiscal, para a instrução e efetivo pagamento.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**



3.4. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre o serviço executado.

3.5. É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do prestador de serviços, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

3.6. A desistência do curso somente estará caracterizada, para fins de suspensão da obrigatoriedade de pagamento, com o pedido, por escrito do CONTRATANTE a CONTRATADA, permanecendo aquele com a obrigatoriedade do pagamento, mesmo na hipótese de infrequência ou abandono do curso pelo aluno, se não comunicado por escrito a desistência e protocolado na Secretaria da Contratada.

3.7. A entrega do certificado de conclusão e/ou aproveitamento do curso estará condicionada à quitação total das parcelas deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**

##### **4.1. A CONTRATADA SE OBRIGA:**

4.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e da proposta apresentada pela contratada, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

4.1.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à prefeitura Municipal ou a terceiros;

4.1.3. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao serviço técnico especializado, para que a contratante possa utilizá-lo, caso necessário, nos termos do artigo; da Lei nº 8.666/1993;

4.1.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Prefeitura Municipal;

4.1.5. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

4.1.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

4.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

4.1.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

##### **4.2. A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SE OBRIGA:**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**



- 4.2.1. Proporcionar todas as condições para a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, da proposta e, especialmente, do Termo de Referência;
- 4.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 4.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 4.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 4.2.5. Pagar pontualmente à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato e no prazo previsto no Termo de Referência;
- 4.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, e compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1. O Presente Contrato terá o prazo de vigência de **03 (três) meses**, iniciando-se em **02 de Junho de 2023**, e encerrando-se em **02 de Setembro de 2023**.

05.02 – O prazo previsto para execução das obras poderá ser prorrogado em face de qualquer das hipóteses previstas no Art. 57 § 1º, da Lei 8.666/93, em caso de conveniência administrativa ou em face da eventual descontinuidade de recursos financeiros.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS**

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária, vigente no exercício 2023:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
03.01	2005	33903900	15000000

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Contrato, em relação ao seu objeto, a Administração Municipal poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

7.1.1. Advertência será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto contratual.

7.1.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso da contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

7.2. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Prefeitura Municipal de Crisópolis/Ba, descontar o seu valor da Garantia Contratual, **quando houver**, descontar de eventuais pagamentos devidos à



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**



contratada, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

7.3. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

7.4. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Crisópolis/Ba, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.5. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 7.1., essa situação consistirá em motivo para que a Prefeitura Municipal de Crisópolis/Ba, rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no "caput".

7.6. As sanções previstas no "caput" poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.7. Pela recusa injustificada da contratada em assinar o Contrato e retirada da nota de empenho, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços, garantida a prévia defesa.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

8.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

8.1.2. O não cumprimento dos termos estabelecidos no Item 04 deste Contrato e seus subitens, ensejará a rescisão contratual.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

8.5. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

8.5.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

8.5.2. O atraso injustificado no início do serviço proposto.

8.5.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

8.5.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

8.5.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**



8.5.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.

8.5.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.

8.5.8. O interesse público, devidamente justificado.

8.5.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.

8.5.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.5.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, salvo nos casos de expressa autorização da Contratante.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

9.1. Fazem parte integrante e indissolúvel do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:

9.1.1. Todos os documentos anexados ao processo de inexigibilidade nº 012/2023.

9.1.2. A proposta da contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

10.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de fornecimento/prestação de serviços, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

10.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.

10.3. Passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos, os anexos do processo de Inexigibilidade nº 012/2023 e a proposta da Contratada.

10.4. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

10.5. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

10.6. Fica eleito o Foro da comarca de Olindina-Ba para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**



Crisópolis/BA, 02 de Junho de 2023.

*Leandro Dantas de Jesus Costa*  
**LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA**  
MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS  
CONTRATANTE

*Maurício Vitor Santos de Jesus*  
**MAURÍCIO VITOR SANTOS DE JESUS**  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

ALEXANDRE ORZIL Assinado de forma digital  
por ALEXANDRE ORZIL  
CANCADO DE CANCADO DE  
AMORIM:8595118 AMORIM:85951188172  
8172 Dados: 2023.06.12 09:33:20  
-03'00'

**ORZIL CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

*João de Deus da Silva Junior*  
\_\_\_\_\_  
RG nº  
CPF nº  
**João de Deus da Silva Junior**  
RG 05775017-30 SSP/BA  
CPF: 961.375.095-91

*Marcos Ralugus de Almeida*  
\_\_\_\_\_  
RG nº  
CPF nº 062.591.755-31  
**Marcos Ralugus de Almeida**



### EXTRATO DE CONTRATO Nº039/2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**  
CNPJ: 13.646.922/0001-12

**PROCESSO:** inexigibilidade de licitação nº 012/2023

**CONTRATO:** 039/2023

**OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na realização de cursos de capacitação sobre transferência governamental e captação de recursos federais para atender a necessidade da Procuradoria Geral do Município

**DATA DA CELEBRAÇÃO:** 02 de junho de 2023

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses

**CONTRATADO:** ORZIL CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA  
– CNPJ nº 21.545.863/0001-14

**VALOR:** R\$ 7.594,30 (sete mil, quinhentos e noventa e quatro reais e trinta centavos)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
03.01	2005	33903900	15000000

Crisópolis – BA, 02 de junho de 2023.

  
**LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial do MUNICÍPIO



ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

## TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2023 E EXTRATO DE CONTRATO Nº 039/2023



### LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CRISÓPOLIS**  
ESTADO DA BAHIA

**Gestor:** Leandro Dantas De Jesus Costa  
**Sec. de Governo:**  
**Editor:** Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet  
**ACESE**  
[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISOPOLIS, ESTADO DA BAHIA - RUA 12 DE MARÇO, Nº 84, CENTRO, CRISÓPOLIS-BA. CEP: 48480-000



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico:  
<http://indap.org.br/>  
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04  
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

Documento Assinado e Registrado no Sistema MP nº 2 2010 de 23/05/2011  
por meio de Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**  
CNPJ: 13.646.922/0001-12



**EXTRATO DE CONTRATO Nº039/2023**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**

**CNPJ: 13.646.922/0001-12**

**PROCESSO:** inexigibilidade de licitação nº 012/2023

**CONTRATO:** 039/2023

**OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na realização de cursos de capacitação sobre transferência governamental e captação de recursos federais para atender a necessidade da Procuradoria Geral do Município

**DATA DA CELEBRAÇÃO:** 02 de junho de 2023

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses

**CONTRATADO:** ORZIL CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA

- CNPJ nº 21.545.863/0001-14

**VALOR:** R\$ 7.594,30 (sete mil, quinhentos e noventa e quatro reais e trinta centavos)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
03.01	2005	39903900	16000000

Crisópolis – BA, 02 de junho de 2023.

**LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA**  
Prefeito Municipal

Rua 12 de Março, 84 – Centro – CEP: 48.480-000 – Crisópolis/Ba  
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922/0001-12

